



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 05 de abril de 2023

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 12h55min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

13 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;

14 Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas;

15 Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello – representante do Plenário.

16
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve;.....

18
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Assistente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

25
26 **ORDEM DO DIA**

27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
28 início à 168ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
29 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Eng. Ind. Eletr. e
30 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e
31 do apoio do corpo funcional;.....

32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
33 nº 167, de 08/03/2023, foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo
34 aprovada conforme apresentada (ref. Decisão CEEST/SP nº 44/23). Votaram favoravelmente
35 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla; Eng. Agr. e Seg. Trab. David de
36 Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
37 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo
38 de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**
40 houve a explanação dos novos procedimentos referentes à interrupção de registro, dados
41 pela Instrução 2615 do Crea-SP; foram recebidas as relações de interrupção de registro,
42 consoante inciso I do artigo 9º da Instrução 2615 do Crea-SP, para fins de conhecimento
43 das ações realizadas pelas unidades do Crea-SP, a saber: PE-17/23; PE-1889/23 e PE-
44 21818/22;.....

45 **ITEM IV. Comunicados:** Cons. Henrique: trouxe a sugestão por parte da Comissão do
46 Mérito, de que as Câmaras iniciem as discussões dos nomes a serem indicados para as
47 homenagens nos processos futuros;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Cons. David: informou que foram definidas as datas para o 2º evento "Por dentro do
2 Crea-SP" do Crea Jovem;.....

3 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

4 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
5 a existência de destaques na pauta distribuída. O Cons. Henrique destacou os processos
6 eletrônicos de Ordem 12 e 13. Não houve outros destaques.....

7 **ITEM V. Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a
8 votação dos processos pautados (item V.1 a 2) não destacados, julgando-os em bloco na
9 forma como se apresentaram.....

10 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
11 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla; Eng. Agr. e Seg. Trab. David de
12 Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
13 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo
14 de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários e não houve abstenções.....

15 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
16 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

17 **ITEM V.1. Ordem 01 – Processo Físico PR-791/2021 – Interessado:** [REDACTED]

18 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 45/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
19 *Conselheiro relator: A) Por deferir a solicitação da profissional Geol. [REDACTED]; B)*
20 *Conferir o título e as atribuições profissionais em consonância as concedidas aos pares de turma da*
21 *profissional no curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho*
22 *realizado na [REDACTED]; C) Retornar o processo à UGI competente*
23 *para as devidas comunicações e providências administrativas; e D) Informar à SUPFIS que a*
24 *CEEST tem claro em suas convicções de que atendidas as exigências técnicas e legais, o geólogo e*
25 *o engenheiro geólogo estão aptos a qualificarem-se em engenharia de segurança do trabalho e*
26 *posteriormente obter o registro e as atribuições de engenheiro de segurança do trabalho.*";.....

27 **ITEM V.2. Ordem 01 – Processo Eletrônico 004784/2022 – Interessado:**

28 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 46/22): "...**DECIDIU** aprovar
29 *o relato do Conselheiro: A) Por indeferir o registro do título e atribuições profissionais à profissional*
30 *Eng. Civ. [REDACTED], nas condições em que foi apresentado, por não atender aos*
31 *normativos vigentes, uma vez que a área de concentração da pós-graduação não se encontra no*
32 *âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; B) Retornar o processo à UGI*
33 *competente para as devidas comunicações.*";.....

34 **Ordem 02 – Processo Eletrônico 008013/2022 – Interessado:** [REDACTED]

35 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 47/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro:
36 *A) Por indeferir o registro do título e atribuições profissionais ao profissional Eng. Civ. [REDACTED]*
37 *[REDACTED], nas condições em que foi apresentado, por não atender aos normativos*
38 *vigentes, uma vez que a área de concentração da pós-graduação não se encontra no âmbito das*
39 *profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; B) Retornar o processo à UGI competente para*
40 *as devidas comunicações.*";.....

41 **Ordem 03 – Processo Eletrônico 009480/2022 – Interessado:** [REDACTED]

42 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 48/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: A)
43 *Por indeferir o registro do título e atribuições profissionais ao profissional Eng. Civ. [REDACTED]*
44 *[REDACTED], nas condições em que foi apresentado, por não atender aos normativos vigentes, uma*
45 *vez que a área de concentração da pós-graduação não se encontra no âmbito das profissões*
46 *fiscalizadas pelo Sistema Confea /Crea; B) Retornar o processo à UGI competente para as devidas*
47 *comunicações.*";.....

48 **Ordem 04 – Processo Eletrônico 009780/2022 – Interessado:** [REDACTED]

49 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 49/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: A) *Por*
50 *anotar nos assentamentos do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. [REDACTED] a realização*
51 *do curso de pós-graduação lato sensu "Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico"; B)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Consoante Res. 1073/16 do Confea, não haverá inclusão de título profissional, por ausência de
2 previsão normativa; C) Não estender atribuições profissionais ao interessado, uma vez que a
3 análise efetuada pela Câmara Especializada do Crea-PR não acusou a concessão quando de sua
4 análise do curso; e D) Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações.”;-. .

5 **Ordem 05 – Processo Eletrônico 011255/2022 – Interessado:** [redacted]
6 [redacted] (ref. Decisão CEEST/SP nº
7 50/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: A) Manifestar o entendimento de que com
8 os elementos apresentados nos autos as atividades preponderantes da empresa são da área da
9 Arquitetura e da Engenharia de Segurança do Trabalho; B) No contexto apresentado, consoante o
10 posicionamento dado pelo Confea na Decisão PL-808/13, ambas as atividades são atingidas pela
11 fiscalização do sistema CAU; C) Em consonância com os entendimentos acima, não caberá ao
12 Crea-SP agir em prol do registro da empresa ou da verificação da composição do quadro societário
13 da personalidade jurídica; e D) Orientar a empresa que se pretender realizar atividades da área da
14 geologia deverá contratar profissional habilitado para se responsabilizar por estas atividades,
15 acompanhada pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.”;-. .- .- .- .- .- .- .- .- .

16 **Ordem 06 – Processo Eletrônico 013286/2022 – Interessado:** [redacted]
17 [redacted] (ref. Decisão CEEST/SP nº 51/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro:
18 A) Por anotar nos assentamentos do profissional Eng. Agric. e Seg. Trab. [redacted]
19 [redacted] a realização do curso de pós-graduação lato sensu “Engenharia de Segurança Contra Incêndio
20 e Pânico”; B) Consoante Res. 1073/16 do Confea, não haverá inclusão de título profissional, por
21 ausência de previsão normativa; C) Estender atribuições profissionais ao interessado, conforme
22 análise efetuada pela Câmara Especializada do Crea-MG; e D) Retornar o processo à UGI
23 competente para as devidas comunicações.”;-. .- .- .- .- .- .- .- .- .

24 **Ordem 07 – Processo Eletrônico 013559/2022 – Interessado:** [redacted]
25 [redacted] (ref. Decisão CEEST/SP nº 52/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do
26 Conselheiro: A) Por indeferir o registro do título e atribuições profissionais referente ao curso de
27 pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado pelo profissional Eng.
28 Amb. e Tecg. Saneam. Amb. [redacted], nas condições em que foi
29 apresentado, por não atender a legislação educacional e a Lei Federal 7.410/85, com os pré-
30 requisitos de graduação na área da engenharia no momento da matrícula no curso de pós; B)
31 Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações.”;-. .- .- .- .- .- .- .- .- .

32 **Ordem 08 – Processo Eletrônico 009743/2022 – Interessado:** [redacted]
33 [redacted] (ref. Decisão CEEST/SP nº 53/22): “...**DECIDIU**
34 aprovar o relato do Conselheiro: A) Conceder o título de engenheiro (a) de segurança do trabalho
35 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
36 segurança do trabalho egressos da Turma 2020-1, iniciada em 28 de janeiro de 2020 com término
37 em 23 de novembro de 2021 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na
38 hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,
39 poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto
40 Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-. .- .- .- .- .- .- .- .- .

41 **Ordem 09 – Processo Eletrônico 010411/2022 – Interessado:** [redacted]
42 [redacted] (ref. Decisão CEEST/SP nº 54/22): “...**DECIDIU**
43 aprovar o relato do Conselheiro: A) Cadastramento da [redacted], para o
44 oferecimento do curso de pós-graduação “lato em Engenharia de Segurança do Trabalho na
45 modalidade EAD, conforme cadastro da [redacted] no MEC, sensu” corroborado através de pesquisa no
46 sistema e-Mec; B) Sugerir que o curso seja ofertado apenas na modalidade EAD constando no
47 projeto pedagógico, de acordo com o cadastro da instituição no MEC, habilitada para oferecer tal
48 curso apenas na modalidade EAD, de acordo com o que consta no sistema e-Mec; C) Quando
49 fornecidas, pela [redacted], as datas de início e término da primeira turma, voltar processo para a Câmara,
50 com a finalidade de fixação de atribuições dos egressos.”;-. .- .- .- .- .- .- .- .- .

51 **Ordem 10 – Processo Eletrônico 017043/2022 – Interessado:** [redacted]
52 [redacted] – **SANTO AMARO** (ref. Decisão CEEST/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 *destaque por parte do Cons. Henrique, no sentido de se esclarecer os números de ordem 11, 19,*
2 *26, 40 e 43 e os seus textos dos campos de restrição; foi reiterada a explicação de que os campos*
3 *de restrição utilizam textos não adequados para expressar as limitações de atuação, que remetem*
4 *à somatória das atribuições dos profissionais indicados pelas empresas; considerando que o*
5 *Conselheiro se sentiu suficientemente esclarecido, não havendo proposta de alterações, **DECIDIU:***
6 *referendar parcialmente a situação de registro das empresas, conforme desfechos específicos*
7 *expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para*
8 *atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a*
9 *indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700069:*
10 *1 a 14, 16 a 46 e 48 a 50 (subtotal de quarenta e oito enquadramentos); B) "Não Referendar,*
11 *incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida". Enquadra-se nesta condição o*
12 *número de Ordem da Relação nº A700069: 15 (subtotal de um enquadramento) e C) "Retirar de*
13 *pauta". Não informa o vínculo trabalhista e/ou ART". Enquadra-se nesta condição o número de*
14 *Ordem da Relação nº A700069: 47 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o*
15 *Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os*
16 *Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida*
17 *Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes*
18 *Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve*
19 *votos contrários. Não houve abstenções.";*

20 **ITEM VI. Extra Pauta.** Não houve.....

21 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

22 **ITEM VII.1** Coord. Ricardo: apresentou dois assuntos relacionados a casos concretos
23 para debate na Câmara: o 1º remete a um curso realizado em outro Regional, onde o
24 profissional veio pedir o registro no Crea-SP; observou-se que o curso não atende o
25 Parecer CFE nº 19/87; ficou a dúvida, seguir o decidido pela Câmara de outro Regional
26 sem questionar a condição do curso? E um 2º assunto que remete a um caso em que o
27 profissional iniciou a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho um dia
28 antes de concluir a graduação, levando-se em consideração a PL-1185/15 do Confea que
29 estabelece procedimentos a serem adotados nesses casos; em ambos os casos os
30 Conselheiros usaram a palavra para expressar suas convicções; o Coordenador
31 aproveitou o momento para informar a inclusão dos Conselheiros no grupo para
32 discussões (whatsapp); informou a ocorrência de reunião com o Corpo de Bombeiros do
33 Estado de SP, em primeiro momento o objetivo foi tratar da possibilidade de serem
34 aceitas as assinaturas eletrônicas conforme convênio com a Mútua e aproveitaram o
35 encontro para estreitar relações institucionais com o Sistema; esclareceu como se deu o
36 processo de indicação de nome para a participação do Comitê citado pelo Presidente do
37 Crea-SP na última Plenária; informou, também, que a CEEST recebeu dois processos que
38 tratam do registro dos Técnicos de Segurança do Trabalho e que este assunto será pauta
39 em breve na Câmara;.....

40 **ENCERRAMENTO**.....

41 O coordenador, Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, agradeceu a
42 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
43 às 12h55min.

44
45
46
47
48 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho
49 Crea-SP nº [REDACTED]

50 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho